



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**

**REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE) DO CURSO DE ENGENHARIA CIVIL**

**CAPÍTULO I**

**DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

**Art.1º.** O presente Regimento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Engenharia civil do Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia (ICET), Campus do Mucuri, da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

**Art.2º.** O Núcleo Docente Estruturante tem função consultiva, propositiva e de assessoramento sobre matérias de natureza acadêmica do Curso de Engenharia Civil e atua como corresponsável pela elaboração, implementação, atualização e consolidação do Projeto Pedagógico do curso.

**CAPÍTULO II**

**DA COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

**Art. 3º.** O Núcleo Docente Estruturante (NDE) será constituído:

- a) Pelo Coordenador do Curso, como seu presidente;
- b) por mais 4 (quatro) docentes que ministram módulos no curso.

§1º São requisitos necessários para atuação no NDE:

- I. formação em nível de pós-graduação;
- II. regime de trabalho em tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral;
- III. experiência docente mínima de 3 (três) anos, em ensino superior.

**Art. 4º.** Os membros do NDE serão indicados pelo Colegiado de Curso entre os docentes que ministram aulas no Curso, e terão mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução de 3/5 dos membros.

**Art. 5º.** A composição do NDE deverá obedecer, pelo menos, às seguintes proporções:

- I. 60% (sessenta por cento) de docentes com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *strictu sensu*;

- II. 40% (quarenta por cento) de docentes atuando ininterruptamente no curso desde o último ato regulatório; e
- III. 70% (setenta por cento) dos docentes com formação específica na área do Curso.
- IV. Na renovação dos integrantes do NDE, deve ser assegurada a permanência de no mínimo 2/5 de seus membros.

**Art. 6º.** Perderá o mandato o membro do NDE que, sem causa aceita como justa pelo Núcleo, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

**Art. 7º.** São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- a) Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso e os objetivos gerais do curso;
- b) Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diversas atividades de ensino constantes no currículo;
- c) indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- d) Propor ao Coordenador providências necessárias à melhoria qualitativa do processo de ensino-aprendizagem;
- e) Atualizar periodicamente o Projeto Pedagógico do Curso;
- f) Analisar questões de ordem didática, necessárias ao desenvolvimento das atividades do curso.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE**

**Art. 8º.** São atribuições do presidente do NDE:

- I. Coordenar e supervisionar os trabalhos do NDE;
- II. Organizar a pauta, convocar e presidir as reuniões;
- III. Encaminhar as proposições do NDE ao Colegiado do Curso;
- IV. Representar o NDE sempre que solicitado.

**Art. 9º.** Na ausência ou impedimento eventual do Coordenador do Curso, a presidência será exercida pelo docente decano do NDE.

### **CAPÍTULO V**

## DO FUNCIONAMENTO DO NDE

**Art. 10.** O NDE reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada bimestre, conforme calendário estabelecido pelo plenário na primeira reunião de cada semestre e extraordinariamente se convocado pelo presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

**Parágrafo Único** - Quando se tratar de Sessão Extraordinária, a pauta deverá ser distribuída com antecedência mínima de 01 (um) dia útil e conterá os fins específicos para os quais está sendo convocada a sessão.

**Art. 11.** O *quorum* mínimo necessário para a realização das reuniões dependerá da presença da maioria simples dos membros do NDE.

**Art. 12.** As aprovações de quaisquer encaminhamentos, quando necessária a votação, serão definidas pela maioria simples dos votos.

**Art. 13.** As reuniões ordinárias serão convocadas oficialmente, por aviso pessoal, via correio eletrônico, com antecedência mínima de três dias úteis.

**Art.14.** As reuniões extraordinárias serão convocadas oficialmente, por aviso pessoal, via correio eletrônico, com antecedência mínima de dois dias úteis.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 15.** Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE ou pelo órgão superior competente.

**Artigo 16.** Revogadas as disposições contrárias, este regimento entrará em vigor na data da sua aprovação.

Teófilo Otoni, 20 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Bento Oliveira, Vice-Coordenador(a)**, em 22/11/2020, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0222991** e o código CRC **84DCFD9A**.

---

Referência: Processo nº 23708.001692/2020-01

SEI nº 0222991